04/07/2025

Número: **0000236-57.2025.2.00.0500**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**
Órgão julgador colegiado: **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**
Órgão julgador: **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**
Última distribuição : **30/06/2025**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Ato Normativo**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 1ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 2ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 3ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 4ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 5ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 6ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 7ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 8ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 9ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 10ª REGIÃO (REQUERIDO)	
TRT11 - CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 12ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 13ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 14ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 15ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 16ª REGIÃO (REQUERIDO)	

CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 17ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 18ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 19ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 20ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 21ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 22ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 23ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 24ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO (REQUERIDO)	
TRT11 - PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (REQUERIDO)	

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (REQUERIDO)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO (REQUERIDO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6159285	30/06/2025 08:50	Certidão de autuação	INFORMAÇÃO
6159286	30/06/2025 08:50	ATO Nº 8 GCGJT	Documento Diverso
6159287	30/06/2025 08:50	ATO Nº 29 GCGJT	Documento Diverso
6159288	30/06/2025 08:50	ATO Nº 9 GCGJT	Documento Diverso

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO

De ordem do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, realizo a autuação do presente Pedido de Providência, instaurado com a finalidade de reunir os normativos e expedientes relacionados ao **Prêmio TRT em Destaque**, para fins de acompanhamento e demais deliberações pertinentes.

Brasília, 30 de junho de 2025.

LUCAS GADELHA DOS SANTOS

Técnico Judiciário

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO GCGJT Nº 08, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Atualiza o ATO Nº 9/GCGJT, de 1º/8/2024, que institui o **Prêmio "TRT em Destaque"**.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atualizar e aperfeiçoar as métricas do "Prêmio TRT em Destaque",

RESOLVE:

Art. 1º O ATO Nº 9/GCGJT, de 1º de agosto de 2024, com a redação dada pelo ATO Nº 29/GCGJT, de 19 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O prêmio na categoria TRT DESTAQUE EM EQUALIZAÇÃO DE TRABALHO NO 1º GRAU premiará o Tribunal que possuir o menor percentual de Varas que, no período semestral de apuração, tenham recebido volume de processos em fase de conhecimento acima de 20% (vinte por cento) da média por Vara da respectiva Região;

§ 1º Na apuração, são elegíveis apenas as Varas do Trabalho, sem considerar Núcleos de Justiça 4.0.

§ 2º A apuração da média regional deve considerar a soma total de processos em fase de conhecimento recebidos no semestre dividido pelo número de Varas efetivamente instaladas no semestre respectivo.

§ 3º No caso de empate dos percentuais entre Tribunais diferentes, prevalecerá aquele que tiver o menor percentual de Varas com soma total de processos recebidos em fase de conhecimento abaixo de 80% (oitenta por cento) da média por Vara da respectiva Região

....."(NR)

"Art. 4º O prêmio na categoria VARA DESTAQUE REGIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO será concedido para a Vara que, na respectiva região, tiver o maior percentual de

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 4203, p. 1-2, 14 abr. 2025.

Assinado eletronicamente por: LUCAS GADELHA DOS SANTOS - 30/06/2025 08:49:59
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25063008495905000000005787035
Número do documento: 25063008495905000000005787035

solução de mérito de processos em relação à quantidade total de processos solucionados em fase de conhecimento no semestre.

§ 1º Na apuração, são elegíveis apenas as Varas do Trabalho, sem considerar Núcleos de Justiça 4.0.

§ 2º As Varas do Trabalho que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração terão o percentual apurado no caput deste artigo com o acréscimo de 20% (vinte por cento).

§ 3º São inelegíveis ao prêmio as Varas do Trabalho que:

I - receberam quantidade de processos em fase de conhecimento correspondente a menos de 80% (oitenta por cento) da média regional, observado que a apuração da média regional deve considerar a soma total de processos em fase de conhecimento recebidos no semestre dividido pelo número de Varas efetivamente instaladas no semestre respectivo.

II - tiveram índice de solução de processos por extinção sem julgamento do mérito superior a 5% (cinco por cento) do total de processos solucionados no semestre identificadas no "item 90.046" ("Extintos sem resolução de mérito" genérico, pelos incisos I a VII e IX a X do art. 485 do CPC) da regra de negócios do e-Gestão; e

III - não estiveram em funcionamento em todos os meses do semestre respectivo com recebimento de distribuição.

§ 4º As demais hipóteses de extinção sem julgamento do mérito definidas na regra de negócios do e-Gestão, como, por exemplo, as identificadas no "Item 90.047" ("Arquivamento", pelo art. 844 ou pelo art. 852-B, par. 1º, da CLT) e no "Item 90.048" ("Desistência", por homologação de desistência do inciso VIII do art. 485 do CPC) não devem ser consideradas para a apuração do índice do inciso II do parágrafo anterior.

§ 5º Serão entregues certificados às Varas que, no período semestral de apuração, obtiverem a primeira colocação em cada um dos 24 Tribunais como reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme modelos constantes do Anexo II." (NR)

"Art. 5º O prêmio na categoria NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DESTAQUE NACIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO será concedido para os Núcleos de Justiça 4.0 que, nacionalmente, tiverem a primeira colocação em cada um dos respectivos portes (pequeno, médio e grande) pelo maior percentual de solução de mérito de processos em relação à quantidade total de processos solucionados em fase de conhecimento no semestre.

§ 1º São inelegíveis ao prêmio os Núcleos de Justiça 4.0 que:

I - não tenham acervo próprio ou que este seja compartilhado com Varas do Trabalho na fase de conhecimento;

II - receberam quantidade de processos em fase de conhecimento correspondente a menos de 80% (oitenta por cento) da média regional respectiva por Vara no semestre, observado que a apuração da média regional deve considerar a soma total de processos em fase de conhecimento recebidos no semestre dividido pelo número de Varas efetivamente instaladas no semestre respectivo.

III - tiveram índice de solução de processos por extinção sem julgamento do mérito superior a 5% (cinco por cento) do total de processos de conhecimento solucionados no semestre identificados no "Item 90.046" ("Extintos sem resolução de mérito", pelos incisos I a VII e IX a X do art. 485 do CPC) da regra de negócios do e-Gestão; ou

IV - não estiveram em funcionamento em todos os meses do semestre respectivo com recebimento de distribuição.

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 4203, p. 1-2, 14 abr. 2025.

§ 2º As demais hipóteses de extinção sem julgamento do mérito definidas na regra de negócios do e-Gestão, como, por exemplo, as identificadas no "Item 90.047" ("Arquivamento", pelo art. 844 ou pelo art. 852-B, par. 1º, da CLT) e no "Item 90.048" ("Desistência", por homologação de desistência do inciso VIII do art. 485 do CPC) não devem ser consideradas para a apuração do índice do inciso III do parágrafo anterior.

§ 3º Os Núcleos de Justiça 4.0 que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração terão o percentual apurado no caput deste artigo com o acréscimo de 20% (vinte por cento).

§ 4º Serão entregues certificados aos Núcleos de Justiça 4.0 que, no período semestral de apuração, obtiverem a primeira colocação em cada um dos respectivos portes (pequeno, médio e grande) como reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme modelos constantes do Anexo II." (NR)

"Art. 6º Para efeito da integração no Painel e cômputo das hipóteses do § 2º do art. 4º e do § 3º do art. 5º, os Tribunais Regionais deverão informar, até o último dia de cada semestre de apuração respectivo, à Corregedoria Nacional, as Varas e os Núcleos de Justiça 4.0 que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II do ATO Nº 9/GCGJT, de 1º de agosto de 2024, ficam substituídos pelos Anexos I e II deste Ato.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do ATO Nº 9/GCGJT, de 1º de agosto de 2024, com redação dada pelo ATO Nº 29/GCGJT, de 19 de dezembro de 2024:

I - os incisos I e II do § 2º do art. 1º

II - os incisos I e II do § 4º do art. 5º

III - os § 5º e 6º do art. 5º;

IV - o § 1º e seus incisos I, II, III e IV do art. 6º;

V - os §§ 2º a 4º do art. 6º;

VI - o art. 7º.

Art. 4º Republique-se o ATO Nº 9/GCGJT, de 1º de agosto de 2024, consolidando as alterações efetuadas pelo Ato 29/GCGJT, de 19 de dezembro de 2024, e pelo presente Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 4203, p. 1-2, 14 abr. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 29/GCGJT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Da nova redação ao ATO Nº 9/GCGJT, de 1º/08/2024, que institui o **Prêmio "TRT em Destaque**", com o objetivo de premiar e estimular, além do desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho, o das Varas do Trabalho e o dos Núcleos de Justiça 4.0 na perspectiva da produtividade, da equalização da carga de trabalho em isonomia de condições, da inclusão de pessoas com deficiência e da efetividade em soluções de mérito das demandas.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as Metas Nacionais do Poder Judiciário, definidas pelo Conselho Nacional de Justiça para garantir à sociedade serviço mais célere, eficiente e de qualidade; e

Considerando a importância de reconhecer o empenho dos Tribunais Regionais do Trabalho no cumprimento de sua missão institucional, uma vez que valoriza os órgãos que se sobressaem na entrega de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, Considerando a importância de valorizar a excelência da gestão dos Tribunais na equalização da carga de trabalho do primeiro grau de jurisdição, como política judiciária introduzida pela Recomendação CNJ n. 149/2024 em proveito da proteção integral da saúde de Magistrados(as) e Servidores(as) e da ampliação da eficiência da prestação do serviço público de Justiça Social;

Considerando a necessidade de destacar a produtividade das unidades judiciárias com base em referenciais de competitividade equânimes,

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 4137, p. 2-4, 8 jan. 2025.

Assinado eletronicamente por: LUCAS GADELHA DOS SANTOS - 30/06/2025 08:49:59
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25063008495930500000005787036
Número do documento: 25063008495930500000005787036

inclusive pela inclusão de Magistrados(as) Pessoas com Deficiência (PcD), e alinhados com as médias regional e nacional de distribuição de processos e estimular ações de (re)distribuição mais isonômica da carga de trabalho em todos os Tribunais;

Considerando a necessidade de valorizar o desempenho dos Núcleos de Justiça 4.0 como instrumentos de equalização de carga de trabalho e de atuação cooperativa entre as Unidades Judiciárias de 1º grau.

RESOLVE:

Art. 1º O ATO Nº 9/GCGJT, de 1º/08/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir o **Prêmio "TRT em Destaque"** com o objetivo de premiar e estimular o desempenho positivo dos Tribunais Regionais do Trabalho, das Varas do Trabalho e dos Núcleos de Justiça 4.0 na perspectiva da produtividade, da equalização da carga de trabalho em isonomia de condições, da inclusão de pessoas com deficiência e da efetividade da solução de mérito das demandas, o qual será concedido semestralmente nas seguintes categorias:

I – TRT DESTAQUE EM PRODUTIVIDADE EM GERAL;

II – TRT DESTAQUE EM EQUALIZAÇÃO DE TRABALHO NO 1º GRAU;

III – VARA DESTAQUE REGIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO; e

IV – NUCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DESTAQUE NACIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO.

§ 1º Os prêmios serão apurados com base nos dados extraídos do sistema e-Gestão e nas informações prestadas pelo Tribunal Regional, ao final de cada semestre, sendo o relativo ao 1º semestre de cada ano com dados de 1º de janeiro a 30 de junho, e o relativo ao 2º semestre com dados de 1º de julho a 31 de dezembro.

§ 2º Até que sejam implantados mecanismos de apuração de produtividade qualitativa, por pesos diferenciados de classes processuais, por movimentos ou por outros indicadores, o Prêmio de que trata este ato, em relação à produtividade, será apurado pelo dado quantitativo aferido pelo e- Gestão. (NR)

Art. 2º O prêmio na categoria TRT DESTAQUE EM PRODUTIVIDADE EM GERAL considerará os seguintes indicadores:

I – Maior Taxa de Produtividade na fase de conhecimento;

II – Menor Taxa de Congestionamento na fase de conhecimento;

III – Menor Tempo Médio de Duração do Processo na fase de conhecimento; e

IV – Menor estoque de processos pendentes de solução na fase de conhecimento.

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada com base nos dados extraídos do sistema e-Gestão ao final de cada semestre, conforme Anexo I, considerando a fase de conhecimento na 1ª e na 2ª instâncias das Cortes Regionais.

§ 2º A aferição do tempo médio de duração do processo será feita da seguinte forma:

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 4137, p. 2-4, 8 jan. 2025.

I – na 1ª instância, o prazo médio contado do ajuizamento da ação até a prolação da sentença;

II – na 2ª instância, o prazo médio contado da distribuição do processo até o julgamento.

§ 3º Serão premiados os Tribunais Regionais do Trabalho que mais se destacarem nos indicadores elencados neste artigo, separados por porte, observadas as seguintes diretrizes:

I – o Tribunal Regional do Trabalho que obtiver o melhor resultado em cada um dos indicadores receberá a nota 25 (vinte e cinco); ao segundo melhor colocado será atribuída a nota 20 (vinte); ao terceiro colocado será atribuída a nota 15 (quinze); ao quarto colocado será atribuída a nota 10 (dez); e do quinto colocado em diante serão atribuídas as notas de 8 (oito) a 1 (um), de forma decrescente;

II – ao final da apuração de todos os indicadores, será aferida a média das notas atribuídas por instância, sendo premiado o Tribunal Regional do Trabalho que obtiver a nota mais próxima de 100 (cem);

III – serão entregues troféus aos Tribunais que obtiverem as primeiras colocações em cada porte (pequeno, médio e grande) e certificados de reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para os três primeiros colocados na apuração geral dos indicadores, conforme modelos constantes do Anexo II. (NR)

Art. 3º O prêmio na categoria TRT DESTAQUE EM EQUALIZAÇÃO DE TRABALHO NO 1º GRAU premiará o Tribunal que possuir o menor percentual de Varas que, no período semestral de apuração, tenham recebido volume de processos em fase de conhecimento acima de 20% da média por Vara da respectiva Região.

§ 1º Na apuração desta categoria, são elegíveis apenas as Varas do Trabalho, sem considerar Núcleos de Justiça 4.0.

§ 2º A apuração da média regional deve considerar a soma total de processos em fase de conhecimento recebidos no semestre dividido pelo número de Varas efetivamente instaladas e em funcionamento em todos os meses do semestre respectivo.

§ 3º No caso de empate dos percentuais entre Tribunais diferentes, prevalecerá aquele que tiver o menor percentual de Varas com soma total de processos recebidos em fase de conhecimento abaixo de 80% da média por Vara da respectiva Região.

§ 4º Serão entregues troféus aos Tribunais que obtiverem as primeiras colocações em cada porte (pequeno, médio e grande) e certificados de reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para os três primeiros colocados na apuração geral dos indicadores, conforme modelos constantes do Anexo II. (NR)

Art. 5º O prêmio na categoria VARA DESTAQUE REGIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO será concedido para a Vara que, na respectiva região, tiver o maior percentual de solução de mérito de processos em relação à quantidade total de processos recebidos em fase de conhecimento no semestre, tendo como base a média regional.

§ 1º Na apuração desta categoria, são elegíveis apenas as Varas do Trabalho, sem considerar Núcleos de Justiça 4.0.

§ 2º A apuração da média regional deve considerar a soma total de processos em fase de conhecimento recebidos no semestre dividido pelo número de Varas efetivamente instaladas e em funcionamento em todos os meses do semestre respectivo.

§ 3º As Varas do Trabalho que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração terão o percentual apurado no caput deste artigo com o acréscimo de 20%.

§ 4º São inelegíveis ao prêmio as Varas do Trabalho que:

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 4137, p. 2-4, 8 jan. 2025.

I – receberam quantidade de processos em fase de conhecimento correspondente a menos de 80% da média regional respectiva por Vara no semestre; ou

II – tiveram índice de solução de processos por extinção sem julgamento do mérito superior a 3% do total de processos de conhecimento ajuizados no semestre identificadas no "item 90.046" ("Extintos sem resolução de mérito" genérico, pelos incisos I a VII e IX a X do art. 485 do CPC) da regra de negócios do e-Gestão.

§ 5º As demais hipóteses de extinção sem julgamento do mérito definidas na regra de negócios do e-Gestão, como, por exemplo, as identificadas no "Item 90.047" ("Arquivamento", pelo art. 844 ou pelo art. 852-B, par. 1º, da CLT) e no "Item 90.048" ("Desistência", por homologação de desistência do inciso VIII do art. 485 do CPC) não devem ser consideradas para a apuração do índice do inciso II do parágrafo anterior.

§ 6º Serão entregues certificados às Varas que, no período semestral de apuração, obtiverem a primeira colocação em cada um dos 24 Tribunais como reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme modelos constantes do Anexo II. (NR)

Art. 6º O prêmio na categoria NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DESTAQUE NACIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO será concedido para os Núcleos de Justiça 4.0 que, nacionalmente, tiverem a primeira colocação em cada um dos respectivos portes (pequeno, médio e grande) pelo maior percentual de solução de mérito de processos em relação à quantidade total de processos recebidos em fase de conhecimento no semestre.

§ 1º São inelegíveis ao prêmio os Núcleos de Justiça 4.0 que:

I - não tenham acervo próprio ou que este seja compartilhado com Varas do Trabalho na fase de conhecimento;

II - receberam quantidade de processos em fase de conhecimento correspondente a menos de 80% da média regional respectiva por Vara no semestre;

III - tiveram índice de solução de processos por extinção sem julgamento do mérito superior a 3% do total de processos de conhecimento ajuizados no semestre identificados no "Item 90.046" ("Extintos sem resolução de mérito", pelos incisos I a VII e IX a X do art. 485 do CPC) da regra de negócios do e-Gestão; ou

IV – não estiveram em funcionamento em todos os meses do semestre respectivo com recebimento de distribuição.

§ 2º As demais hipóteses de extinção sem julgamento do mérito definidas na regra de negócios do e-Gestão, como, por exemplo, as identificadas no "Item 90.047" ("Arquivamento", pelo art. 844 ou pelo art. 852-B, par. 1º, da CLT) e no "Item 90.048" ("Desistência", por homologação de desistência do inciso VIII do art. 485 do CPC) não devem ser consideradas para a apuração do índice do inciso III do parágrafo anterior.

§ 3º Os Núcleos de Justiça 4.0 que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração terão o percentual apurado no caput deste artigo com o acréscimo de 20%.

§ 4º Serão entregues certificados aos Núcleos de Justiça 4.0 que, no período semestral de apuração, obtiverem a primeira colocação em cada um dos respectivos portes (pequeno, médio e grande) como reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme modelos constantes do Anexo II.(NR)

Art. 7º Para efeito da integração no Painel e cômputo das hipóteses do par. 3º do art. 5º e do par. 3º do art. 6º, os Tribunais Regionais deverão informar, até o último dia de cada semestre de apuração respectivo, à Corregedoria Nacional, as Varas e os Núcleos de Justiça 4.0 que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração. (NR)"

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 4137, p. 2-4, 8 jan. 2025.

Art. 2º O ATO Nº 9/GCGJT, de 1º/08/2024 passa a contar com os Anexos I e II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cientifiquem-se as Presidências e Corregedorias dos Tribunais Regionais.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 4137, p. 2-4, 8 jan. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Anexo I do ATO GCGJT Nº 9/2024

TRT DESTAQUE EM PRODUTIVIDADE EM GERAL - INDICADORES

- **Taxa de Produtividade na fase de conhecimento**

Em que **Produtividade** é o total de processos julgados dividido pelo total de processos recebidos.

Itens do e-Gestão	
1ª Instância	2ª Instância
Solucionados **39, 90039, 40, 90040, 41, 90041, 42, 90042, 43, 90043, 44, 90044, 47, 90047, 48, 90048**	Julgados **2192, 2193, 2195, 2196, 92192, 92193, 92195, 92196**
Recebidos **26, 90026, 29, 90029, 30, 90030, 31, 90031, 32, 90032**	Recebidos **2115, 2116, 2118, 2120, 92116, 92118, 92120**

- **Taxa de Congestionamento na fase de conhecimento**

Em que **Congestionamento** é o total de processos pendentes de baixa do final do período dividido pelo total de processos baixados, acrescido do total de processos pendentes de baixa do final do período.

Itens do e-Gestão	
1ª Instância	2ª Instância
Pendentes de Baixa **377, 90377**	Pendentes de Baixa **2224, 92224**
Baixados **375, 90375**	Baixados **2220, 2221, 92220, 92221**

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Tempo Médio de Duração do Processo na fase de conhecimento**

Itens do e-Gestão	
1ª Instância	2ª Instância
Prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença **271, 272, 416, 90271, 90272, 90416**	Prazo médio da distribuição do processo até o julgamento **2236, 2237, 92236, 92237**

- **Pendentes de solução na fase de conhecimento**

Em que **Pendentes de solução** é o total de processos pendentes do final do período.

Itens do e-Gestão	
1ª Instância	2ª Instância
Pendentes de solução **60, 61, 62, 90060, 90061, 90062**	Pendentes de julgamento **2125, 2132, 2135, 2141, 2198, 2199, 92198, 92199**

TRT DESTAQUE EM EQUALIZAÇÃO DE TRABALHO NO 1º GRAU

Itens do e-Gestão
1ª Instância
Processos Recebidos **26, 90026, 29, 90029, 30, 90030, 31, 90031, 32, 90032**

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DESTAQUE REGIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO E NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DESTAQUE NACIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO

Itens do e-Gestão
1ª Instância
Processos Recebidos **26, 90026, 29, 90029, 30, 90030, 31, 90031, 32, 90032**
Solucionados com mérito **39, 90039, 40, 90040, 41, 90041, 42, 90042, 43, 90043, 44, 90044**
Solucionados sem mérito, incluídos excepcionalmente **47, 90047, 48, 90048**

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Anexo II do ATO GCGJT Nº 9/2024

MODELOS DE TROFÉUS E CERTIFICADOS ENTREGUES NA PREMIAÇÃO "TRT EM DESTAQUE"

- **PRÊMIO TRT DESTAQUE EM PRODUTIVIDADE EM GERAL**

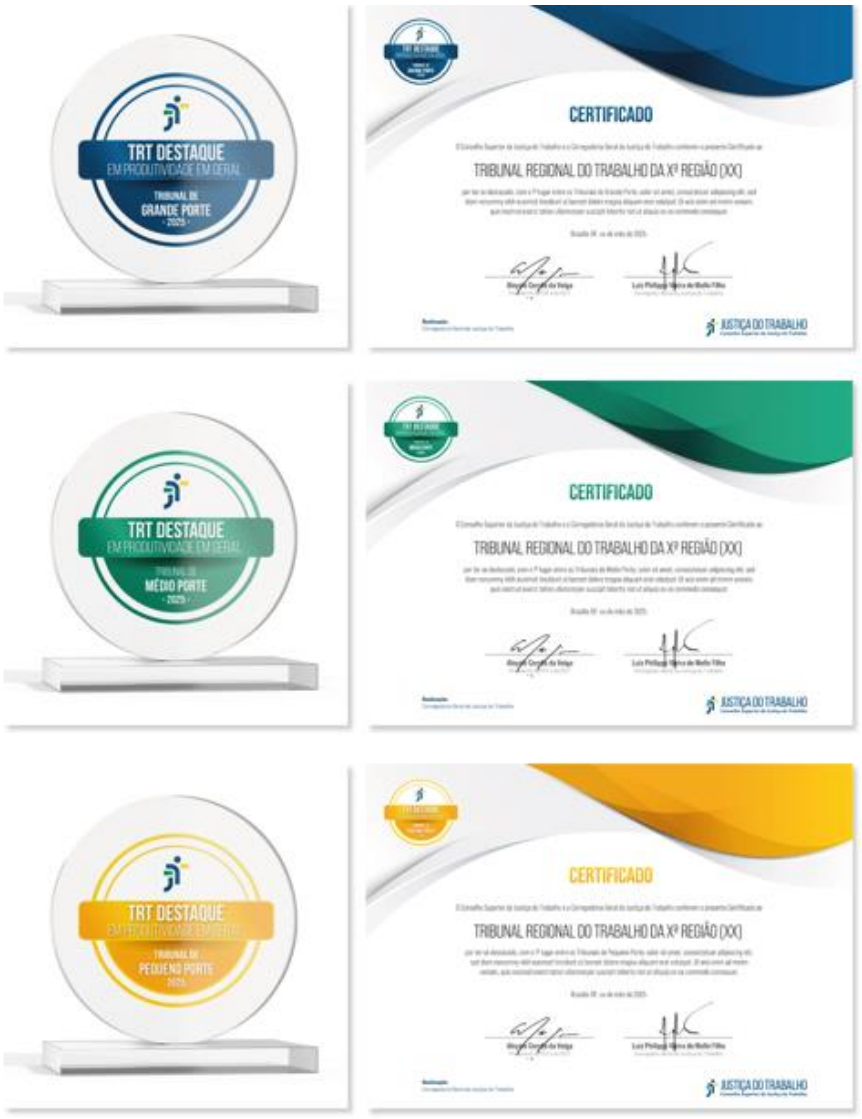

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **PRÊMIO TRT DESTAQUE EM EQUALIZAÇÃO DE TRABALHO NO 1º GRAU**

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **PRÊMIOS VARA DESTAQUE REGIONAL E NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DESTAQUE NACIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO**

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 9/GCGJT, DE 1º DE AGOSTO DE 2024
(Republicação)

Institui o Prêmio "TRT em Destaque", com o objetivo de premiar e estimular o desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as Metas Nacionais do Poder Judiciário, definidas pelo Conselho Nacional de Justiça para garantir à sociedade serviço mais célere, eficiente e de qualidade; e

Considerando a importância de reconhecer o empenho dos Tribunais Regionais do Trabalho no cumprimento de sua missão institucional, uma vez que valoriza os órgãos que se sobressaem na entrega de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Prêmio "TRT em Destaque" com o objetivo de premiar e estimular o desempenho positivo dos Tribunais Regionais do Trabalho, das Varas do Trabalho e dos Núcleos de Justiça 4.0 na perspectiva da produtividade, da equalização da carga de trabalho em isonomia de condições, da inclusão de pessoas com deficiência e da efetividade da solução de mérito das demandas, o qual será concedido semestralmente nas seguintes categorias: (Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

I - TRT DESTAQUE EM PRODUTIVIDADE EM GERAL; (Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

II - TRT DESTAQUE EM EQUALIZAÇÃO DE TRABALHO DE 1º GRAU;

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 4207, p. 1-4, 24 abr. 2025. Republicação 1.

Assinado eletronicamente por: LUCAS GADELHA DOS SANTOS - 30/06/2025 08:49:59
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25063008495955800000005787037
Número do documento: 25063008495955800000005787037

(Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

III - VARA DESTAQUE REGIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO; e(Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

IV - NUCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DESTAQUE NACIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO. (Redação dada pelo Ato nº 29GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

§ 1º Os prêmios serão apurados com base nos dados extraídos do sistema e-Gestão e nas informações prestadas pelo Tribunal Regional, ao final de cada semestre, sendo o relativo ao 1º semestre de cada ano com dados de 1º de janeiro a 30 de junho, e o relativo ao 2º semestre com dados de 1º de julho a 31 de dezembro. (Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

§ 2º Até que sejam implantados mecanismos de apuração de produtividade qualitativa, por pesos diferenciados de classes processuais, por movimentos ou por outros indicadores, o Prêmio de que trata este ato, em relação à produtividade, será apurado pelo dado quantitativo aferido pelo e- Gestão. (Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

I - (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

II - (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

Art. 2º O prêmio na categoria TRT DESTAQUE EM PRODUTIVIDADE EM GERAL considerará os seguintes indicadores: (Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

I - Maior Taxa de Produtividade na fase de conhecimento; (Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

II - Menor Taxa de Congestionamento na fase de conhecimento; (Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

III - Menor Tempo Médio de Duração do Processo na fase de conhecimento; e (Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

IV - Menor estoque de processos pendentes de solução na fase de conhecimento. (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada com base nos dados extraídos do sistema e-Gestão ao final de cada semestre, conforme Anexo I, considerando a fase de conhecimento na 1ª e na 2ª instâncias das Cortes Regionais. (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

§ 2º A aferição do tempo médio de duração do processo será feita da seguinte forma: (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

I - na 1ª instância, o prazo médio contado do ajuizamento da ação até a prolação da sentença; (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

II - na 2ª instância, o prazo médio contado da distribuição do processo até o julgamento. (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 4207, p. 1-4, 24 abr. 2025. Republicação 1.

§ 3º Serão premiados os Tribunais Regionais do Trabalho que mais se destacarem nos indicadores elencados neste artigo, separados por porte, observadas as seguintes diretrizes: (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

I - o Tribunal Regional do Trabalho que obtiver o melhor resultado em cada um dos indicadores receberá a nota 25 (vinte e cinco); ao segundo melhor colocado será atribuída a nota 20 (vinte); ao terceiro colocado será atribuída a nota 15 (quinze); ao quarto colocado será atribuída a nota 10 (dez); e do quinto colocado em diante serão atribuídas as notas de 8 (oito) a 1 (um), de forma decrescente; (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

II - ao final da apuração de todos os indicadores, será aferida a média das notas atribuídas por instância, sendo premiado o Tribunal Regional do Trabalho que obtiver a nota mais próxima de 100 (cem); (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

III - serão entregues troféus aos Tribunais que obtiverem as primeiras colocações em cada porte (pequeno, médio e grande) e certificados de reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para os três primeiros colocados na apuração geral dos indicadores, conforme modelos constantes do Anexo II. (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

Art. 3º O prêmio na categoria TRT DESTAQUE EM EQUALIZAÇÃO DE TRABALHO NO 1º GRAU premiará o Tribunal que possuir o menor percentual de Varas que, no período semestral de apuração, tenham recebido volume de processos em fase de conhecimento acima de 20% (vinte por cento) da média por Vara da respectiva Região; (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 1º Na apuração, são elegíveis apenas as Varas do Trabalho, sem considerar Núcleos de Justiça 4.0. (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 2º A apuração da média regional deve considerar a soma total de processos em fase de conhecimento recebidos no semestre dividido pelo número de Varas efetivamente instaladas no semestre respectivo. (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 3º No caso de empate dos percentuais entre Tribunais diferentes, prevalecerá aquele que tiver o menor percentual de Varas com soma total de processos recebidos em fase de conhecimento abaixo de 80% (oitenta por cento) da média por Vara da respectiva Região. (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 4º Serão entregues troféus aos Tribunais que obtiverem as primeiras colocações em cada porte (pequeno, médio e grande) e certificados de

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 4207, p. 1-4, 24 abr. 2025. Republicação 1.

reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para os três primeiros colocados na apuração geral dos indicadores, conforme modelos constantes do Anexo II. (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

Art. 4º O prêmio na categoria VARA DESTAQUE REGIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO será concedido para a Vara que, na respectiva região, tiver o maior percentual de solução de mérito de processos em relação à quantidade total de processos solucionados em fase de conhecimento no semestre. (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 1º Na apuração, são elegíveis apenas as Varas do Trabalho, sem considerar Núcleos de Justiça 4.0. (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 2º As Varas do Trabalho que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração terão o percentual apurado no caput deste artigo com o acréscimo de 20% (vinte por cento). (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 3º São inelegíveis ao prêmio as Varas do Trabalho que: (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

I - receberam quantidade de processos em fase de conhecimento correspondente a menos de 80% (oitenta por cento) da média regional, observado que a apuração da média regional deve considerar a soma total de processos em fase de conhecimento recebidos no semestre dividido pelo número de Varas efetivamente instaladas no semestre respectivo. (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

II - tiveram índice de solução de processos por extinção sem julgamento do mérito superior a 5% (cinco por cento) do total de processos solucionados no semestre identificadas no "item 90.046" ("Extintos sem resolução de mérito" genérico, pelos incisos I a VII e IX a X do art. 485 do CPC) da regra de negócios do e-Gestão; e (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

III - não estiveram em funcionamento em todos os meses do semestre respectivo com recebimento de distribuição. (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 4º As demais hipóteses de extinção sem julgamento do mérito definidas na regra de negócios do e-Gestão, como, por exemplo, as identificadas no "Item 90.047" ("Arquivamento", pelo art. 844 ou pelo art. 852-B, par. 1º, da CLT) e no "Item 90.048" ("Desistência", por homologação de desistência do inciso VIII do art. 485 do CPC) não devem ser consideradas para a apuração do índice do inciso II do parágrafo anterior. (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 5º Serão entregues certificados às Varas que, no período semestral

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 4207, p. 1-4, 24 abr. 2025. Republicação 1.

de apuração, obtiverem a primeira colocação em cada um dos 24 Tribunais como reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme modelos constantes do Anexo II. (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

Art. 5º O prêmio na categoria NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DESTAQUE NACIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO será concedido para os Núcleos de Justiça 4.0 que, nacionalmente, tiverem a primeira colocação em cada um dos respectivos portes (pequeno, médio e grande) pelo maior percentual de solução de mérito de processos em relação à quantidade total de processos solucionados em fase de conhecimento no semestre. (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

§ 1º São inelegíveis ao prêmio os Núcleos de Justiça 4.0 que: (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

I - não tenham acervo próprio ou que este seja compartilhado com Varas do Trabalho na fase de conhecimento; (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

II - receberam quantidade de processos em fase de conhecimento correspondente a menos de 80% (oitenta por cento) da média regional respectiva por Vara no semestre, observado que a apuração da média regional deve considerar a soma total de processos em fase de conhecimento recebidos no semestre dividido pelo número de Varas efetivamente instaladas no semestre respectivo. (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

III - tiveram índice de solução de processos por extinção sem julgamento do mérito superior a 5% (cinco por cento) do total de processos de conhecimento solucionados no semestre identificados no “Item 90.046” (“Extintos sem resolução de mérito”, pelos incisos I a VII e IX a X do art. 485 do CPC) da regra de negócios do e-Gestão; ou (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

IV - não estiveram em funcionamento em todos os meses do semestre respectivo com recebimento de distribuição. (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 2º As demais hipóteses de extinção sem julgamento do mérito definidas na regra de negócios do e-Gestão, como, por exemplo, as identificadas no “Item 90.047” (“Arquivamento”, pelo art. 844 ou pelo art. 852-B, par. 1º, da CLT) e no “Item 90.048” (“Desistência”, por homologação de desistência do inciso VIII do art. 485 do CPC) não devem ser consideradas para a apuração do índice do inciso III do parágrafo anterior. (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

§ 3º Os Núcleos de Justiça 4.0 que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração terão o percentual apurado no caput deste artigo com o acréscimo de 20% (vinte por cento). (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

JusLaboris

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 4207, p. 1-4, 24 abr. 2025. Republicação 1.

§ 4º Serão entregues certificados aos Núcleos de Justiça 4.0 que, no período semestral de apuração, obtiverem a primeira colocação em cada um dos respectivos portes (pequeno, médio e grande) como reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme modelos constantes do Anexo II. (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

I - (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

II - (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

§ 5º (Revogado pelo Ato GCGJT n. 08 de 11 de abril de 2025)

§ 6º (Revogado pelo Ato GCGJT n. 08 de 11 de abril de 2025)

Art. 6º Para efeito da integração no Painel e cômputo das hipóteses do § 2º do art. 4º e do § 3º do art. 5º, os Tribunais Regionais deverão informar, até o último dia de cada semestre de apuração respectivo, à Corregedoria Nacional, as Varas e os Núcleos de Justiça 4.0 que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração. (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

§ 1º (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

I - (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

II - (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

III - (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

IV - (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

§ 2º (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

§ 3º (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

§ 4º (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

Art. 7º (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 4207, p. 1-4, 24 abr. 2025. Republicação 1.